

INVESTFORT GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

Código de Ética

Versão vigente a partir de fevereiro/2019

CÓDIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO

O presente Código de Ética compreende princípios éticos a serem prévia e integralmente observados pelas pessoas relacionadas à Investfort Gestão de Investimentos Ltda., e determina a observância da estrutura básica de valores e padrões éticos de conduta, no desempenho de suas respectivas atividades.

2. AS PESSOAS SUJEITAS À APLICAÇÃO

Submetem-se às disposições deste Código todas as pessoas, naturais ou jurídicas, vinculadas à Investfort Gestão de Investimentos Ltda.

Entende-se por pessoas vinculadas: os sócios, administradores, diretores, colaboradores e funcionários da Investfort Gestão de Investimentos Ltda, inclusive prestadores de serviços, procuradores ou terceiros, de relação direta ou indireta.

3. ADESÃO AO CÓDIGO E RESPONSABILIDADE

Quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior expressamente aderem ao referido Código através da assinatura, a partir do início da relação com a instituição, de termo de adesão individual próprio (ANEXO), no qual atestam o conhecimento de seu inteiro teor, e assumem total responsabilidade pela sua defesa e cumprimento.

A adesão a este código dar-se-á no ato da efetiva vinculação, sendo a adesão imediata para aqueles que compõem o quadro na data da aprovação deste código.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E PADRÕES DE CONDUTA

4. PRINCÍPIOS

As pessoas vinculadas à Instituição deverão desempenhar as suas atividades com base nos seguintes princípios: prudência; diligência; integridade; responsabilidade; honestidade; lealdade; transparência; cooperação; cortesia; respeito mútuo; confiança; idoneidade moral e profissional; aperfeiçoamento profissional; sigilo e confidencialidade.

5. PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

As pessoas vinculadas devem, no exercício de suas atividades, observar os seguintes padrões de conduta:

- a) agir sempre com prudência, diligência, eficiência, integridade, competência, responsabilidade, honestidade, justiça, dignidade, lealdade, transparência e ética;
- b) pautar as suas relações pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança;
- c) respeitar a privacidade alheia, sem qualquer preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
- d) zelar pelo patrimônio da instituição;
- e) preservar e manter sigilo e confidencialidade de todas as informações disponíveis;
- f) recusar a intermediação de investimentos ilícitos;

- g) auxiliar a difusão, compreensão, aderência e aplicação dos princípios e valores éticos;
- h) observar todas as disposições legais aplicáveis, inclusive as exigências das agências reguladoras e Bolsa de Valores;
- i) observar as regras de política de investimentos pessoais;
- j) comunicar quaisquer irregularidades a superior imediato e/ou responsável;
- k) assumir posição contrária a quaisquer práticas, atos ou fatos que conflitam com os princípios, valores e padrões de conduta dispostos neste Código;
- l) prestar informações claras, transparentes e inequívocas, e não contribuir para a veiculação ou circulação de informações inverídicas ou imprecisas;
- m) observar os princípios de responsabilidade social;
- n) prevenir conflitos de interesse de qualquer natureza.

6. AS CONDUTAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS AOS INVESTIDORES

Com relação aos investidores, as pessoas vinculadas devem, no exercício de suas funções:

- a) respeitar os deveres fiduciários envolvidos em sua atividade profissional;
- b) utilizar diligência e cuidado na gestão de investimentos, sempre respaldado por estudos, pesquisas e análises;
- c) manter independência e objetividade na gestão de investimentos;
- d) primar seu atendimento baseado no respeito às necessidades particulares de cada cliente, com relação ao patrimônio, objetivos, prazos, capacidade econômica e financeira, e experiência;
- e) oferecer produtos e serviços de qualidade e dentro dos padrões exigidos por lei e pelo mercado;
- f) distinguir fatos de opiniões, pessoais ou de mercado;

- g) prestar informações sobre o processo de seleção de valores mobiliários e outros instrumentos de investimentos;
- h) agir com ética e transparência;
- i) Fornecer informações transparentes, claras e acessíveis sobre os produtos e serviços a todos os clientes;
- j) Tratar as informações fornecidas pelos investidores em estrita confidencialidade;
- k) Apresentar padrão de atendimento, de tal forma que este continue sendo um de seus principais diferenciais de mercado;

7. AS CONDUTAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS AOS FORNECEDORES E TERCEIROS

Com relação aos fornecedores e a terceiros, as pessoas vinculadas devem, no exercício de suas atividades:

- a) relacionar-se com prestadores de serviços e fornecedores idôneos;
- b) contratar e negociar com base em critérios técnicos e objetivos, visando a qualidade, utilidade, eficiência, valor, relação custo benefício e interesse;
- c) exigir e fiscalizar a qualidade dos serviços e produtos fornecidos;
- d) relacionar-se com respeito e civilidade com fornecedores, concorrentes e terceiros;
- e) respeitar o princípio da concorrência leal e ética;
- f) prezar a credibilidade da empresa junto ao mercado e a sociedade;
- g) garantir a publicação e/ou divulgação de informações com correição, apenas por pessoas competentes e autorizadas para tal, na forma e momento adequado.

8. AS CONDUTAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À INSTITUIÇÃO

Com relação à Instituição, as pessoas vinculadas devem, no exercício de suas atividades:

- a) manter um ambiente de trabalho seguro;
- b) obedecer rigorosamente às leis e políticas públicas aplicáveis sobre saúde e segurança e as políticas públicas;
- c) não participar de atos ilegais ou perigosos;
- d) não portar armas de fogo ou qualquer material considerado potencialmente perigoso dentro das instalações da Instituição, ou fora delas, no exercício de suas funções;
- e) relatar qualquer ato de violência, intimidação ou hostilidade;
- f) defender, de forma direta ou indireta, o patrimônio da Instituição;
- g) aplicar os princípios do bom senso, consciência, razoabilidade e eficiência na utilização de todos os ativos da Instituição;
- h) evitar descuidos, danos e/ou perdas;
- i) utilizar os ativos da Instituição exclusivamente para assuntos de ordem corporativa, e não para fins particulares;
- j) não utilizar os meios de comunicação da Instituição para transmitir mensagens inapropriadas, como racistas ou discriminatórias, imagens e textos obscenos ou ofensivos ao pudor;
- k) zelar e respeitar a política de segurança das informações armazenadas e/ou arquivadas nos equipamentos e/ou arquivos da Instituição;
- l) ter ciência de que os meios de comunicação da Instituição poderão ser monitorados, gravados, arquivados e auditados sem prévia notificação, e poderão ser utilizados a critério da Instituição;
- m) assegurar credibilidade à Instituição;

- n) buscar a manutenção e elevação do aprimoramento técnico profissional individual e de sua equipe;
- o) seguir as normas internas da Instituição, observando os padrões de conduta moral e ética exigidos;
- p) Utilizar, no âmbito profissional, qualquer meio de comunicação, como o correio eletrônico, a internet, ou telefone com observância da ética e bons costumes;
- q) não apropriar-se indevidamente dos ativos da Instituição, o que poderá ser caracterizado como ato de fraude e/ou furto.

Parágrafo único – Caberá à Investfort Gestão de Investimentos Ltda. a provisão e manutenção de todos os ativos da Instituição, bem como da preservação do ambiente de trabalho.

9. AS CONDUTAS VEDADAS

São condutas expressamente vedadas, e constituem violação ao presente Código de ética:

- a) participar em qualquer negócio que envolva fraude, simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores;
- b) utilização indevida do cargo, função ou informação interna para influenciar decisões e/ou obter quaisquer benefícios, favores ou vantagens junto a quaisquer terceiros, seja para si ou para outrem;
- c) utilização indevida, para fins particulares ou de repasse a terceiros, de metodologias, conhecimentos e outras informações internos da Instituição;
- d) uso de informação privilegiada (*insider information*), em benefício próprio ou de quaisquer terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- e) prática ou demonstração de qualquer forma de preconceito ou discriminação em razão de raça, cor, origem, nacionalidade, classe social, situação econômica

- financeira, sexo, orientação sexual, opção política, crença religiosa, idade, incapacidade física ou outras necessidades especiais;
- f) práticas de assédio sexual e/ou moral ;
 - g) atividades paralelas conflitantes com as desenvolvidas na Instituição;

CAPÍTULO III – POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

10. AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caberá a todas as pessoas vinculadas tratar as informações fornecidas pelos investidores, fornecedores e/ou terceiros em estrita confidencialidade, devendo:

- a) assegurar que documentos e informações referentes a negócios estejam adequadamente seguros;
- b) trancar ou bloquear acesso a todas as mesas e arquivos, inclusive físicos ou digitais, que contenham informações confidenciais relativos a investidores, fornecedores, empresa ou terceiros;
- c) controlar o acesso a áreas que contenham informações confidenciais;
- d) controlar o acesso aos arquivos que contenham informações confidenciais;
- e) ser extremamente diligente e cuidadoso, no eventual transporte ou retirada de informações confidenciais das áreas restritas;
- f) não dispor de documentos confidenciais e/ou relativos à empresa, de forma casual;
- g) evitar falar assuntos confidenciais e/ou relativos à empresa em lugares públicos;
- h) garantir a segurança das informações contidas nos computadores pessoais e nos arquivos centrais através de controle de acesso (login e senha de uso pessoal e intransferível), e conforme o nível de acesso do colaborador;

- i) não transferir ou possibilitar ou permitir a transferência de informações confidenciais a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente;
- j) restringir o acesso ao ambiente de trabalho exclusivamente a pessoas autorizadas;
- k) identificar as pessoas autorizadas a transitar no ambiente de trabalho;
- l) utilizar as informações confidenciais de forma ética e sigilosa, de acordo com as leis e normas internas vigentes, evitando-se o mau uso e a exposição indevida, e devendo ser de forma transparente e apenas para a finalidade para a qual foi coletada;
- m) a concessão de acessos às informações confidenciais deverão obedecer ao critério de menor privilégio, no qual os usuários tem acesso somente aos recursos de informação imprescindíveis para o pleno desempenho de suas atividades;
- n) a identificação de qualquer colaborador ser única, pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável pelas ações realizadas;
- o) quando aplicável, ocorrer a segregação de instalações, equipamentos e informações;
- p) utilizar a senha como assinatura eletrônica, mantendo-a secreta, e sendo proibido o seu compartilhamento;
- q) qualquer risco ou ocorrência de falha de confidencialidade e na segurança das informações devem ser reportados ao responsável pelo Compliance.

São consideradas informações confidenciais aquelas não disponíveis ao público, que identifiquem dados pessoais ou patrimoniais, ou sejam objeto de acordo de confidencialidade celebrado com terceiro, ou identifiquem ações estratégicas cuja divulgação possa prejudicar a gestão dos negócios ou reduzir sua vantagem

competitiva, ou o colaborador utiliza para autenticação de sua identidade (senhas de acesso ou crachás) de uso pessoal e intransferível.

CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS NA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO E PENALIDADES

11. O PROCEDIMENTO NO CASO DE VIOLAÇÃO AO CÓDIGO OU ÀS POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

No caso de violação ao código de ética ou à Política de Investimentos Pessoais, o procedimento padrão a ser seguido deve ser:

1. Definir a natureza da situação ocorrida: o fato originário, quando e onde ocorreu, as pessoas envolvidas, e o que é passível de esclarecimentos;
2. Reportar a natureza da situação ao superior hierárquico ou ao responsável direto;
3. Através do termo de informe de ocorrência, o superior deverá formalizar a ocorrência, que deverá ser analisada e encaminhada à área responsável de Compliance;
4. A área responsável ou o controle interno será responsável pela interpretação do texto aplicável, análise da ocorrência, aplicação de penalidades e apreciação do tema;
5. Após o julgamento, é de responsabilidade do Controle Interno comunicar formalmente as pessoas envolvidas e seus superiores o resultado e eventual penalidade aplicada;
6. Arquivamento e/ou apensamento e/ou apontamento do processo à pasta pessoal dos envolvidos;
7. Comunicação à Auditoria Interna a ocorrência e julgamento dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Acompanhamento e fiscalização do encaminhamento do processo de averiguação e/ou punição do ocorrido é dever contínuo de todos.

Parágrafo Segundo – Poderão ser assegurados o anonimato e sigilo da apuração, quando necessários.

Parágrafo Terceiro - O conhecimento e não comunicação de um ato que transgrida o Código de Ética será considerado como uma transgressão de igual ou superior gravidade ao ato não comunicado.

12. AS PENALIDADES A SEREM APLICADAS NO CASO DE VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Qualquer ato que, após julgado, seja considerado transgressão ao Código de Ética da Instituição será devidamente punido de acordo com a gravidade do mesmo.

Caberá ao Controle interno o dever de julgar a ocorrência do ato, a existência de violação ao Código, a gravidade do mesmo e a punição aplicável.

As punições a seguir descritas deverão ser aplicadas conforme a gravidade da ocorrência:

1. advertência por escrito;
2. Suspensão do exercício da função ou da atividade;
3. perda do vínculo com a Instituição;
4. instauração de devido processo legal, se cabível.

Estas informações são de propriedade da INVESTFORT Gestão de Investimentos Ltda, sendo a sua reprodução, utilização, ou qualquer outro meio de veiculação vedada, sem prévia autorização.

ANEXO
TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo, eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi, nesta data, cópia dos seguintes documentos: Código de Ética, Política de Investimentos Pessoais, Política de Controles Internos e Compliance, Organograma e demais políticas da **Investfort Gestão de Investimentos Ltda.**, e termo de adesão e declaração em anexos;
2. Li e tenho total conhecimento e compreensão do seu conteúdo;
3. Concordo expressamente com o seu teor;
4. Comprometo-me a observar integralmente seus termos, a adotar e cumprir todos os princípios e regras neles contidos; a zelar pelo cumprimento integral e por todos; a comunicar prontamente ao meu superior imediato, ao Comitê de Compliance - Controle Interno, qualquer violação que venha a ter conhecimento;
5. Autorizar expressamente a monitoração dos meios de comunicação;
6. Autorizar expressamente a Investfort Gestão de Investimentos Ltda. a, nos termos de sua Política de Investimentos Pessoais e do Código de ética, obter e analisar as informações relativas aos meus investimentos pessoais, inclusive as abrangidas pelo sigilo de operações financeiras;
7. Atualizar e fornecer anualmente a declaração de Investimentos Pessoais.

Declaro ainda que, a partir desta data, a não observância do Código de ética e das Políticas da **Investfort Gestão de Investimentos Ltda.** poderá implicar ação disciplinar, caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão por justa causa, bem como penas civis e criminais.

Rio de Janeiro, _____, _____ de _____.

Nome: _____

(DEVOLVER ESTE TERMO PARA RECURSOS HUMANOS)